

LEI Nº 1429/2008

Autoriza o Executivo Municipal conceder “abono salarial” aos integrantes do quadro permanente do Magistério Público Municipal e define outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, autorizado a conceder “abono salarial” aos profissionais da educação do quadro permanente de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da folha do mês de agosto de 2008.

Parágrafo Único - O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago em decorrência as sobra de recursos disponíveis do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Lei 11.494/2007), apurados no exercício de 2007.

Art. 2º - O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os profissionais, levando-se em conta a proporcionalidade dos vencimentos integrantes da folha de pagamento do mês de agosto de 2008 que perceberam vencimentos à conta de recursos do FUNDEB, e que, portanto, cumpriram os requisitos exigidos pela Legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da plena execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 05.01.12.361.0007.2.025.3.1.90.11.00.00 c.c 835.

Art.4º - O valor a ser percebido a título de “abono” não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Setembro de 2008.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

